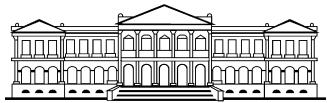




CÂMARA DOS DEPUTADOS

CASA CIVIL-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

Processo n° 124.925/09

ACORDO N° 2010/065.1

PRIMEIRO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO ARQUIVO
NACIONAL, E A CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

PROCESSO N° 00320.000421/2009 – 64 (AN)
PROCESSO N° 124.925/09 (CÂMARA)
ACORDO N° 2010/065.0 (CÂMARA)

A UNIÃO, por intermédio do ARQUIVO NACIONAL, órgão integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, com sede na Praça da República, nº 173, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.374.067/0001-47, doravante denominado AN, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor JAIME ANTUNES DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 02.047.550-5 DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.140.187-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, no uso das atribuições previstas na PORTARIA nº 42, de 8 de novembro de 2002, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2002 e a CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL, situada na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, portador da cédula de identidade nº 669.318/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.707.311-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, têm entre si, como justo e acertado, o presente Aditivo ao “Acordo de Cooperação Técnica”, em conformidade com o que consta nos processos nº 00320.000421/2009-64 (AN) e nº 124.925/09 (CÂMARA), e que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo em epígrafe.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O referido Acordo fica prorrogado por 2 (dois) anos a contar de 25 de outubro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Acordo, no que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral
Arquivo Nacional
CPF nº 212.140.187-34

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
Câmara dos Deputados
CPF nº 292.707.311-20

Testemunhas:

1- _____
NOME:
CPF/MF:

2- _____
NOME:
CPF/MF:

Testemunhas: 1) _____

2) _____